

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2021

(Do Patrus Ananias, Zé Carlos, Erika Kokay e João Daniel)

Requer informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, acerca dos impactos da Medida Provisória nº 1.031/2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobras).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Ministro de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, requerimento de informações acerca dos impactos da Medida Provisória nº 1.031/2021 para o setor elétrico, para os consumidores e para o setor produtivo.

A Medida Provisória nº 1.031, publicada em edição extra nº 35-A, do Diário Oficial do dia 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o modelo de desestatização da Eletrobras condicionada à descotização das suas geradoras renovadas pela Lei 12.783/2013, altera o atual regime de cotas para produção independente, de forma que a energia passará a ser comercializada a preço de mercado, e estabelece a outorga de nova concessão à UHE Tucuruí, com mais de 8 GW de potência, pelo prazo de trinta anos, sob o regime de exploração de produção independente e não mais de cotas.

A preocupação sobre os impactos da privatização da Eletrobras não é inédita, tanto que em 2017, a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) emitiu a Nota Técnica nº 01/2017-ASD-SEM-SGT-SRG-SCG-SRT/ANEEL, perante a Consulta Pública nº 33/2017, que tratava da privatização do setor elétrico, da descotização das hidrelétricas, além da abertura do mercado livre de energia e o risco hidrológico, entre outros. Naquela oportunidade, a ANEEL discordou da proposta de Descotização e Privatização apresentada pelo MME:

“A modificação pretendida acarreta riscos de instabilidade setorial, ao abalar a segurança jurídica dos contratos vigentes. Tomada a decisão de se estabelecer o regime de cotas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216703226800>

LexEdit
CD216703226800

quando da edição da Lei nº 12.783/2013 e assinados os contratos referentes a tal regime, balizou-se as expectativas do mercado quanto à necessidade de conviver com o novo regime. Sem fazer juízo de valor, se o estabelecimento do regime de cotas foi apropriado ou não, o fato é que os demais agentes do setor tiveram de se amoldar às novas condições de mercado.

Quanto ao objetivo de conferir maior eficiência na tomada de decisão dos gestores dos contratos de concessão, existem outros mecanismos que podem ser adotados aparte de modificações legais. Atualmente, está sendo discutida metodologia, na Audiência Pública nº 16/2017 da ANEEL, com proposta de aprimoramento do tratamento dos investimentos necessários às concessões no regime de cotas.

Cabe destaque quanto ao tipo de concessão sob discussão. Tratam-se de ativos já depreciados, cuja remuneração foi garantida ao longo dos anos pelos usuários (consumidores cativos ou livres), desde o início da prestação do serviço de geração. Estabelecer um novo regime comercial, em que o preço será estabelecido livremente, tem um efeito perverso sobre o custo de energia suportado por esses consumidores, já que a energia descotizada provavelmente retornará à carteira de contratos de compra de energia que as distribuidoras deverão gerenciar.

A análise da ANEEL mostra que dependendo do preço de recontratação desta energia, o impacto tarifário será alto, já considerando a incorporação do risco hidrológico.

Adicionalmente, a ANEEL possui dúvidas sobre a maior capacidade dos agentes de geração gerenciarem o risco hidrológico, uma vez que foi a motivação para o desencadeamento de uma série de ações judiciais que vem prejudicando o funcionamento do mercado, e entende como inadequado o recurso da renda hidráulica ser utilizado para o equacionamento das despesas de empresas estatais”.

Desse modo, tendo em vista a atualidade do tema, após a edição da MP 1031/2021, solicitamos as seguintes informações:

A) A ANEEL elaborou Nota Técnica sobre os impactos da MP nº 1.031/2021? Em caso afirmativo encaminhar cópia integral da mesma e os documentos acostados. Em caso negativo, há previsão de elaboração de Nota Técnica ser elaborada pela ANEEL e em que prazo?

B) A ANEEL, através da Nota Técnica nº 01/2017-ASD-SEM-SGT-SRG-SCG-SRT/ANEEL, discordou sobre o fim do regime de cotas proposto pelo MME na CP nº 33/2017. A Agência mantém a discordância em relação ao fim do regime de cotas para as concessões das UHEs da Eletrobras renovadas pela Lei 12.783/2013 proposto na MP nº 1.031/2021? Em qualquer caso,

esentar os argumentos técnicos levantados pela ANEEL em relação a esse tema.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216703226800>



* C D 2 1 6 7 0 3 2 2 6 8 0 0 *

C) Na CP nº 33/2017, a ANEEL defendeu que a renda hidráulica deve ser alocada aos consumidores por tratar-se de ativo já depreciado, cuja remuneração foi garantida ao longo dos anos pelos consumidores e estabelecer um novo regime comercial, em que o preço será estabelecido livremente, tem um efeito perverso sobre o custo de energia suportado por eles. Somente para a Usina de Tucuruí, a Renda Hidráulica que poderia ser alocada para reduzir as tarifas seria da ordem de R \$3,5 bilhões/ano. Diante disso, questiona-se:

- **Sobre a proposta de renovação da concessão da UHE Tucuruí, sob regime de produção independente apresentada na MP nº 1.031/2021 e não mais sob o regime de cotas, a ANEEL mantém a mesma posição contrária apresentada na CP nº 33/2017? Caso contrário, apresentar os argumentos técnicos que levaram a ANEEL a mudar seu posicionamento sobre a questão.**

D) Qual o impacto que a descontratação da energia da UHE Tucuruí causará na tarifa? Solicitamos o envio dos pareceres, estudos e notas que subsidiam a posição do Ministério.

E) Qual o impacto que a descontratação da energia proveniente do regime de cotas das Usinas Hidrelétricas da Eletrobras causará na tarifa final de energia elétrica? Solicitamos o envio dos pareceres, estudos e notas que subsidiam a posição do Ministério.

F) Sobre a Revitalização do rio São Francisco e transferência de recursos para o Tesouro Nacional, a ANEEL, na CP 33/2017, se posiciona da seguinte maneira:

“Sobre a proposta de aloca parte do recurso financeiro da renda hidráulica para revitalização da Bacia do Rio São Francisco, com foco em ações que gerem recarga de vazões afluentes, e para o Tesouro Nacional, a ANEEL considera inadequada a utilização dos recursos dos consumidores de energia elétrica para tal política. Esta ação possui o potencial de elevar as tarifas dos consumidores finais em até 9,6%, além de acarretar riscos de instabilidade setorial, ao abalar a segurança jurídica dos contratos vigentes”.

- **Qual a posição da ANEEL diante da proposta apresentada pela MP nº 1.031/2021 que estabelece que a Eletrobras deve assumir obrigações da ordem de R\$ 8,8 bilhões nos próximos dez anos para financiar fundos que beneficiam a bacia do São Francisco, a “área de influência” de Furnas e a Amazônia Legal?**
- **Qual o fundamento técnico adotado pelo Minitério, neste específico tema, que subsidiaram a elaboração da MP 1031/2021? Solicitamos o envio dos pareceres, estudos e notas que motivaram a posição do Ministério.**



* CD216703226800 LexEdit

G) Qual o impacto que a criação dos fundos, que beneficiam a bacia do São Francisco, a “área de influência” de Furnas e a Amazônia Legal, provocará na tarifa? Solicitamos o envio dos pareceres, estudos e notas que subsidiam a posição do Ministério.

H) Quem fará a gestão dos dos programas sociais, hoje coordenados pela Eletrobras, como Luz Para Todos, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa e o Programa Mais Luz para a Amazônia (MAS), e que não são mencionados pela MP 1031/2021?

I) Como será a operação do seu complexo e estratégico conjunto de usinas e a gestão dos conflitos decorrentes da disputa pela água e pelo uso múltiplo dos seus reservatórios e bacias cada vez mais acirrados caso a Eletrobras seja efetivamente privatizada?

J) Caso a MP nº 1.031/2021 seja convertida em Lei, o Ministério realizou análise sobre os riscos de judicialização advindos do modelo de desestatização adotado? Solicitamos o envio dos pareceres, estudos e notas pertinentes.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.031 publicada em edição extra nº 35-A, do Diário Oficial do dia 23 de fevereiro de 2021, Seção 1, Página 1, e dispõe sobre o modelo de desestatização da Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Também estabelece que a desestatização da Eletrobras ocorrerá nos termos da Lei nº 9.491, de 1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização – PND. Seu Art. 17 revoga o § 1º do art. 31 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a qual exclui expressamente a Eletrobras e suas controladas: Furnas, Chesf, Eletronorte, Eletrosul e CGTEE do Programa Nacional de Desestatização, e o art. 7º da Lei nº 3.890-A, de 1961, que estabelece que a União detenha 51% do capital votante da Eletrobras.

Entre as propostas apresentadas, a desestatização das UHEs da Eletrobras renovadas pela lei nº 12.783/2013 e a renovação da concessão da UHE Tucuruí sob o regime de produção independente e não mais de cotas, devem impactar enormemente a tarifa de energia elétrica brasileira, hoje já uma das mais caras do mundo.

A operação do seu complexo e estratégico conjunto de usinas e a gestão dos conflitos decorrentes da disputa pela água e pelo uso múltiplo dos seus reservatórios e bacias, também causa ocupação quando pensado pela ótica do capital e dos interesses do setor privado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216703226800>



* CD216703226800 * LexEdit

Muitas são as dúvidas que precisam ser esclarecidas e informações técnicas fornecidas para subsidiar a tomada de decisão quanto a privatização de um patrimônio tão importante e estratégico para a segurança nacional do país, o que justifica o presente Requerimento.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2021.

Patrus Ananias

Zé Carlos

Deputado Federal PT/MG

Deputado Federal PT/MA

Erika Kokay

João Daniel

Deputada Federal PT/DF

Deputado Federal PT/SE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216703226800>





Requerimento de Informação (Do Sr. Patrus Ananias)

Requer informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, acerca dos impactos da Medida Provisória nº 1.031/2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobras).

Assinaram eletronicamente o documento CD216703226800, nesta ordem:

- 1 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Zé Carlos (PT/MA)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216703226800>